



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXIV n. 8.249

CAMPO GRANDE-MS, QUARTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 2012

58 PÁGINAS

GOVERNADOR ANDRÉ PUCCINELLI	Secretária de Estado de Educação MARIA NILENE BADECA DA COSTA	Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Vice-Governadora SIMONE TEBET	Secretária de Estado de Saúde BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes WILSON CABRAL TAVARES
Secretário de Estado de Governo CARLOS ROBERTO DE MARCHI	Secretário de Estado de Habitação e das Cidades CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Fazenda MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETTO	Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES	Secretária de Estado de Gestão de Recursos Humanos EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária de Estado de Administração THE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS	Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social TANIA MARA GARIB	Procurador-Geral do Estado RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO

LEI

LEI Nº 4.236, DE 7 DE AGOSTO DE 2012.

Inclui no Anexo ao Calendário Oficial de Eventos, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, realizada anualmente no mês de junho no Município de Campo Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Anexo ao Calendário Oficial de Eventos, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, a *Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro*, realizada anualmente no mês de junho no Município de Campo Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 7 de agosto de 2012.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO n. 13.472, DE 7 DE AGOSTO DE 2012.

ESTABELECE A TABELA DE PESSOAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E FIXA O QUANTITATIVO DOS CARGOS EFETIVOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a Tabela de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado, na forma do Anexo Único deste Decreto, com a especificação dos cargos efetivos, das funções e respectivo quantitativo, ficando revogado o Decreto n. 13.210, de 8 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial n. 7.967, de 9 de junho de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE AGOSTO DE 2012.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 13.472, DE 7 DE AGOSTO DE 2012.

QUANTITATIVO DE PESSOAL DO QUADRO PERMANENTE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Carreira	Cargo	Função	Quantitativo
Procurador do Estado	Procurador do Estado	Procurador do Estado	100
Serviços Organizacionais	Gestor de Serviços Organizacionais	Gestor de Serviços Organizacionais	10
		Técnico de Compras e Suprimentos	3
	Técnico de Serviços Organizacionais	Técnico de Recursos Humanos	3
		Técnico Contábil	4
		Técnico de Informática	1
	Assistente de Serviços Organizacionais	Assistente de Serviços Organizacionais	20
Agente de Serviços Organizacionais	Agente de Serviços Organizacionais	15	
Auxiliar de Serviços Organizacionais	Auxiliar de Serviços Organizacionais	6	

Serviços de Engenharia e Transporte	Assistente de Serviços Operacionais	Agente Condutor de Veículos I	6
Assistência Jurídica	Advogado	Advogado	17

DECRETO Nº 13.473, DE 7 DE AGOSTO DE 2012.

Classifica a extensão da unidade escolar que menciona, na categoria de Dificil Acesso ou Provimento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 12.799, de 12 de agosto de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica classificada na categoria de Dificil Acesso ou Provimento a extensão da Escola Estadual Coronel Sapucaia, denominada *Sala Nandu Reko Arandu*, localizada na Aldeia Taquapery, no Município de Coronel Sapucaia.

Art. 2º Aos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício na extensão da unidade escolar de que trata o art. 1º, será concedido incentivo financeiro, nos termos do Decreto nº 12.800, de 12 de agosto de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 7 de agosto de 2012.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 13.474, DE 7 DE AGOSTO DE 2012.

Suspende, temporariamente, a obrigação de apresentação do Termo de Compromisso para Comprovação ou Constituição de Reserva Legal (TCC) nas condições que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 571, de 25 de maio de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, temporariamente, a obrigação de apresentação de Termos de Compromisso para Comprovação ou Constituição de Reserva Legal (TCCs) disciplinados por meio do Decreto nº 12.528, de 27 de março de 2008, como condição para o recebimento e tramitação de procedimentos vinculados ao licenciamento ambiental estadual.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput terá vigência até que estejam estabelecidos os procedimentos para inscrição das propriedades e posses rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR) de que trata a Lei Federal nº 12.651, de 2012.

Art. 2º Fica suspensa, também, a exigência do cumprimento de todos os TCCs protocolados no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), mesmo aqueles vencidos a partir de 9 de junho de 2011, e ainda não adimplidos.

Art. 3º A prévia aprovação da localização da reserva legal é condição essencial à tramitação de pedido de licenciamento ambiental de supressão de vegetação nativa.

§ 1º A comprovação da aprovação da reserva legal de que trata o caput